



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.267/2001

Que autoriza o Poder Executivo Municipal, aceitar como pagamento de impostos IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), inscritos na dívida ativa, 02 (dois) lotes urbanos.

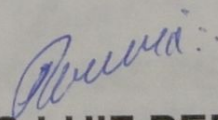
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos pôr Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar do SR. LAURO SEBASTIÃO ZANDONADI, 02 (dois) lotes urbanos de nºs 3 da Quadra 02 e lote nº 07 da Quadra 03, do Loteamento Jardim Terra Nova, como Quitação da Dívida Ativa, inscrita até o dia 31/12/2000, no valor de R\$ 16.799,54 (Dezesseis mil, setecentos e noventa e nove reais e cinqüenta e quatros centavos), referente a todos os Lotes das Quadras 02 e 03, do referido Loteamento.

**Art.2º** - Após a realização da operação contábil e assinatura do Termo de Transferência de Propriedade para a municipalidade, o Departamento de Cadastro e Fiscalização, expedirá Certidão de Quitação dos Débitos referentes aos lotes mencionados no "caput" do Artigo anterior.

**Art.3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os efeitos da Lei Municipal nº 1.104/97 de 17/10/97.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Abril de 2001.

  
**ARNALDO LUIZ PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

